



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2  |
| Atos Oficiais               | 2  |
| Decretos                    | 2  |
| Portarias                   | 9  |
| Vigilância Sanitária        | 10 |
| Comunicados                 | 10 |
| Outros Atos                 | 14 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.533, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre autorização para contratação de professores por prazo determinado e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 507/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2294, solicitando a contratação, em caráter temporário de dois Professores de Educação Básica I, por meio do Processo Seletivo 01/2018, para cumprimento do ano letivo de 2021.

Considerando o que estabelece a Lei Complementar 15/2005 e suas alterações.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Professores de Educação Básica I, para prestar serviços na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e far-se-ão pelo prazo determinado de até 23/12/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

#### DECRETO Nº 6.534, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Ofício nº 509/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2309, solicitando a prorrogação dos contratos firmados com Professores de Educação Básica I;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, dos contratos de trabalho temporários, firmados com 12 (doze) Professores de Educação Básica I, constantes do Ofício nº 509/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

#### DECRETO Nº 6.535, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 3 de 14

Considerando que através do Ofício nº 510/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2310, solicitando a prorrogação dos contratos firmados com Professores de Educação Básica II;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, dos contratos de trabalho temporários, firmados com 10 (dez) Professores de Educação Básica II, constantes do Ofício nº 510/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.536, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Ofício nº 511/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2311, solicitando a prorrogação dos contratos firmados com Professores de Creche;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário

escolar;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, dos contratos de trabalho temporários, firmados com 08 (oito) Professores de Creche, constantes do Ofício nº 511/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.537, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Ofício nº 512/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2312, solicitando a prorrogação dos contratos firmados com Professores de Educação Especial;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, os contratos de trabalho temporários, firmados com 03 (três) Professores de Educação Especial, constantes do Ofício nº 512/2021, da Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 4 de 14

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.538, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Ofício nº 513/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2313, solicitando a prorrogação dos contratos firmados com Professores de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, o contrato de trabalho temporário, firmado com 01 (um) Professor de Educação Infantil, constantes do Ofício nº 513/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.539, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação de contrato temporário de professores e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Ofício nº 514/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2314, solicitando a prorrogação do contrato firmado com Professor Interlocutor de Libras;

Considerando a necessidade de dar continuidade do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, bem como o cumprimento do calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, até 23 de dezembro de 2021, o contrato de trabalho temporário, firmado com 01 (um) Professor Interlocutor de Libras, constante do Ofício nº 514/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.540, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre autorização para contratação de professor por prazo determinado e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 5 de 14

suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 519/2021, expedido pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, protocolado sob o nº 2329, solicitando a contratação, em caráter temporário de 01 (um) Professor de Educação Básica I, por meio do Processo Seletivo 01/2018, para substituir professora (convênio do estado) que se encontra de licença prêmio.

Considerando o que estabelece a Lei Complementar 15/2005 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, de 01 (um) Professor de Educação Básica I, pelo prazo da Licença Prêmio, ou até o final do ano letivo vigente, caso a mesma prorrogue a licença, conforme Ofício nº 519/2021, da Secretária Municipal de Educação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.541 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Estabelece novas regras para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas do Município de Castilho-SP, de acordo com as regras do ‘Plano São Paulo’, e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que Governo do Estado de São Paulo apresentou a nova classificação do Plano São Paulo, com a instituição da Fase de Retomada Segura

para todo o Estado, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência no período de 17/08/2021 a 01/11/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para instituição de regras mais rígidas, e também flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 26/08/2021 houve reunião do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, para a adequação do Decreto Municipal atualmente vigente às novas regras da atual Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.006, de 20 de abril de 2021, que “Estabelece multas e medidas administrativas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias durante o Estado de Emergência ou de Calamidade Pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e das outras providências.”, como forma de contribuir para o fortalecimento da fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, com o estabelecimento das novas regras de sua atual Fase de Retomada Segura, a partir de 01/09/2021, para o funcionamento do comércio em geral, até novo pronunciamento do Governo do Estado.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 6 de 14

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Retomada Segura, os estabelecimentos comerciais em geral abaixo relacionados poderão funcionar normalmente, com atendimento presencial em seu interior e 100% de sua capacidade, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e sem restrições de horários:

I – comércios e serviços em geral, sejam essenciais ou comuns;

II – bares, restaurantes, cafés e similares, com atendimento do público sentado, e distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro;

III – lojas de conveniência;

IV – salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins;

V – academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas;

VI – cultos, missas e outras atividades religiosas, com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro;

VII – atividades culturais;

VIII – parquinhos e equipamentos de ginásticas ao ar livre;

IX – clubes sociais;

X – cursos do setor de educação não regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta pelos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informática, formação complementar, aulas práticas de auto escola e artes em geral, inclusive cursos de dança, música e teatro;

XI – áreas comuns dos condomínios e hotéis, tais como quadras de esportes, piscinas, academias, com controle de acesso;

Parágrafo único. Fica permitido música ao vivo em bares, restaurantes, cafés e similares, respeitadas as medidas sanitárias trazidas neste decreto e demais instrumentos normativos, sem qualquer tipo de pista de dança nos estabelecimentos, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 3º Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas do estabelecimento, quando da formação de filas.

Art. 4º Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município de Castilho-SP.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.

Art. 5º Fica mantido o atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais, nos horários normais de expediente, por número controlado de pessoas, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da repartição pública, quando da formação de filas.

Art. 6º Fica mantida a autorização das práticas esportivas, eventos esportivos ou recreativos, bem como a prática de esportes coletivos, sejam essas atividades profissionais ou amadoras, podendo ser realizados campeonatos e jogos amistosos com times de outras localidades, sem a presença público expectador, e desde que para todos os casos as atividades tenham um responsável, e sejam realizadas com número controlado de participantes, atletas e jogadores, com adoção dos protocolos sanitários, higienização, e limpeza dos equipamentos e ambientes.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Retomada Segura, fica autorizada a realização de eventos sociais como casamentos, festas de aniversários, batizados e convenções, em salões ou espaços para eventos, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

I – que o evento a ser realizado tenha um responsável devidamente identificado e qualificado pelo proprietário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 7 de 14

do salão ou do espaço;

II – que seja realizado com número controlado de participantes, de acordo com a capacidade do local definido no alvará de funcionamento;

III – proibição de atividades com público em pé, incluindo nessa proibição qualquer tipo de pista de dança;

IV – adoção dos protocolos sanitários, tais como controle de acesso, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel 70%, higienização e limpeza dos equipamentos, objetos e ambientes, distanciamento social de no mínimo 1,0 metro;

V – o participante do evento deverá estar portando o comprovante de vacinação contra a Covid-19, demonstrando a imunização completa, no cumprimento das regras do Plano Estadual de Vacinação de São Paulo – VacinaJá, ressalvados os casos daqueles que por conta da faixa etária tenham tomado apenas primeira dose, ou ainda não tenha sido contemplada com a vacinação.

Parágrafo único. O não atendimento das regras dispostas nesse artigo sujeitará o responsável pelo evento, bem como o proprietário do local, às sanções previstas em Lei, e no presente Decreto.

Art. 8º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Retomada Segura, fica expressamente PROIBIDO qualquer tipo de shows com público em pé nos salões de festas, em boates, casas de shows entre outros, bem como o consumo de narguilé, tereré e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite, tudo sob pena das sanções previstas em Lei e no presente Decreto.

Art. 9º O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, incluindo as repartições públicas, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%;

II – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde;

III – Distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre as pessoas dentro do local, e se possível, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

IV – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

V – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VI – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

VIII – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 10. Fica mantida a revogação das regras de restrições de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP.

Art. 11. Fica autorizada a utilização das rampas municipais, dos pontos de acesso aos rios, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para pescadores profissionais e amadores, no embarque e desembarque de suas embarcações, bem como para visitantes e banhistas.

Parágrafo único. Fica proibida a realização nesses locais de quaisquer tipos de eventos, festas, e quaisquer outras atividades capazes de gerar aglomeração, devendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 8 de 14

ser afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.

Art. 12. Ficam autorizadas no momento as visitas presenciais de apenas familiares e autoridades públicas constituídas, em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – as visitas deverão ser agendadas previamente com a instituição, e com número controlado de visitantes;

II – o visitante deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19, demonstrando a imunização completa;

III – obrigatoriedade do uso de máscara em todos os ambientes;

IV – disponibilização de meios adequados para higienização das mãos, como álcool em gel 70%;

V – manter o distanciamento de 1,0 (um) metro entre pessoas e evitar aglomerações de qualquer natureza;

VI – o local para a realização das visitas deverá ser em espaço aberto, amplo e arejado.

Parágrafo único. A visita será realizada na sede da entidade, não podendo no momento o idoso realizar visita externa na casa de parentes ou de familiares.

Art. 13. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos que possuam comorbidades serão avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 3º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 14. Fica mantida a autorização do retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelos decretos

estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O retorno das aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com adoção de todos os protocolos de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores, do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 2º No caso de parecer desfavorável do Conselho Municipal de Educação, fica instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 15. A fiscalização para o cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto, serão realizadas em trabalho de rotina pelo Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar em atividade delegada, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, e da Lei Municipal nº 3.006, de 20/04/2021.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização poderá contar com o apoio da Polícia Militar em atividade delegada.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 9 de 14

dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 16. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município de Castilho-SP se encontre, poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o nível de restrição, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 6.515 de 30/07/2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 407, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Revoga a Portaria nº 396, de 03 de agosto de 2021”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 537/21, da Secretaria da Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 2316, solicitando a exclusão de funcionários da Ronda e

o retorno do registro de ponto mecânico;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 396, de 03 de agosto de 2021, que autorizou a dispensa de servidores da Ronda Sanitária a registrar o ponto mecânico.

Art. 2º. Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o

cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

#### PORTARIA Nº 408, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Revogar as Portarias nº 395, de 03 de agosto de 2021 e a Portaria nº 353, de 11 de junho de 2021”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 537/21, da Secretaria da Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 2316, solicitando a exclusão de funcionários da Ronda e o retorno do registro de ponto mecânico;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias nº 395, de 03/08/21 e a Portaria nº 353 de 11/06/21, que transferiram servidores para a ficha orçamentária do COVID-19.

Art. 2º. Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 10 de 14

Secretária de Administração

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 409, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a alteração de Comissão de Avaliação de bens imóveis e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a avaliação é procedimento necessário para adoção das medidas para fins de locação, desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar nesta data, Comissão Permanente para avaliação de imóveis e benfeitorias que sejam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, locação, alienação ou aquisição.

Art. 2º. Para compor e integrar a comissão instituída no art. 1º desta Portaria, ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

- WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI, Engenheiro Civil;
- UEDERSON ARAGÃO DA SILVA, Assessor Especial;
- OSMAR RIBEIRO LOPES, Topógrafo;
- VANDA NORONHA, CRECI-SP nº 148214-J, Corretora de Imóveis;

Art. 3º. São outorgados à Comissão, ora designada, plenos poderes para a realização dos estudos necessários à perfeita e minuciosa avaliação dos bens imóveis, apresentando laudo circunstanciado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A presente Comissão terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

### PORTARIA Nº 410, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Revoga a Portaria nº 128, de 25 de janeiro de 2021”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 128, de 25 de janeiro de 2021, que designou o servidor JOÃO RODRIGO BEGAS PRADO, ocupante do emprego público efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a função gratificada de Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 01 de setembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

### Comunicado de Deferimento: 054/2021

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 145/21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 11 de 14

Data do protocolo: 10/06/2021

Razão social: ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA  
CASTILHO LTDA ME

Nome fantasia: Organização Funerária Castilho

CNPJ: 09.193.670/0001-46

CEVS: 351100301-960-000001-1-6 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 444, Bairro:  
Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: João Antonio Guedes da Silva,  
CPF: 142.027.638-74

Data de validade da Licença de Funcionamento:  
02/08/2022

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 145/21, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CASTILHO LTDA ME.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 02 de Agosto de 2021.

### Comunicado de Deferimento: 055/2021

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 110/21

Data do protocolo: 05/05/2021

Razão social: RESTAURANTE E LANCHONETE  
RODO TRUCK LTDA ME

Nome fantasia: Restaurante e Lanchonete Rodo Truck

CNPJ: 15.346.684/0001-55

CEVS: 351100301-561-000058-1-9 Estabelecimento

Endereço: Rodovia Marechal Rondon, nº. 1125, Bairro:  
Zona Rural

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Washington Luiz Santos, CPF:  
164.638.578-07

Data de validade da Licença de Funcionamento:  
04/08/2022

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 110/21, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa RESTAURANTE E LANCHONETE RODO TRUCK LTDA ME.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 12 de 14

Castilho, 04 de Agosto de 2021.

### **Comunicado de Deferimento: 056/2021**

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 190/21

Data do protocolo: 13/08/2021

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS)

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000017-1-6 Estabelecimento

Endereço: Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 360, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Técnico Substituto 02: Maraísa Finotto de Oliveira

CPF: 360.158.058-62 Conselho Profissional: CRF/SP 45.311

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 190/21

Referente à alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica) de Maraísa Finotto de Oliveira.

Castilho, 13 de Agosto de 2021.

### **Comunicado de Deferimento: 057/2021**

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 194/21

Data do protocolo: 18/08/2021

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS)

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000017-1-6 Estabelecimento

Endereço: Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 360, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Técnico: Julio Augusto de Souza Claudino CPF: 339.330.758-40

Conselho Profissional: CRF/SP 51290

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 194/21.

Referente à alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica) de Julio Augusto de Souza Claudino.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 18 de Agosto de 2021.

### **Comunicado de Deferimento: 058/2021**

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 029/21

Data do protocolo: 20/01/2021

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (SERVIÇO DE VACINAÇÃO)

Nome fantasia: Centro Integrado de Saúde – Sala de Vacina

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000052-1-5 Estabelecimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 13 de 14

Endereço: Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº. 360, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Marcia Regina Zoteli, CPF: 072.300.258-42

Responsável Técnico: Sandra Pereira de Souza Marques, CPF: 337.259.691-91

Conselho Profissional: COREN/SP 046279

Data de validade da Licença de Funcionamento: 19/08/2022

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 029/21, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (SERVIÇO DE VACINAÇÃO).

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 19 de Agosto de 2021.

### Comunicado de Deferimento: 059/2021

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 030/21

Data do protocolo: 21/01/2021

Razão social: ADILSON REBONATTO EIRELI

Nome Fantasia: CHURRASCARIA BRASIL PETRO

CNPJ: 33.856.460/0001-75

CEVS: 351100301-561-000149-1-5 Estabelecimento

Endereço: Outros ESVM CTH 230, nº. s/n, Bairro: Zona Rural

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Adilson Rebonatto CPF: 028.229.829-02

Data de validade da Licença de Funcionamento: 25/08/2022

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 030/21.

Referente à licença de funcionamento inicial da empresa ADILSON REBONATTO EIRELI.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 25 de Agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 14 de 14

### Outros Atos



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

**Secretaria de Saúde  
e Vigilância Epidemiológica**



### PORTARIA Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Revoga a Portaria nº 01, de 18 de março de 2021”.

**MÁRCIA REGINA ZOTELI**, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a classificação do Plano São Paulo que institui a Fase de Retomada Segura e estabelece critérios para a retomada segura da economia durante a Pandemia do Covid-19.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 01, de 18 de março de 2021, que regulamentou a Ronda Sanitária e designou os servidores para atuarem na Ronda Sanitária Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 01 de setembro de 2021.

**MÁRCIA REGINA ZOTELI**

**Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 360 - Centro. CEP: 16920-000  
Fone: (18) 3741-9600 - e-mails: saude@castilho.sp.gov.br / saudecastilho@gmail.com